

LEI Nº 175

Altera o artigo 2º da Lei 162/76.

ASSIS GABRIEL BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 162/76 rezerá: - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a suportar toda a despesa que se verificar na execução da obra objetivada para além da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a ser custeada pela Secretaria da Segurança Pública de conformidade com o convênio a ser firmado.

Parágrafo Único – O total do custo da obra está previsto em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), porém, tudo que custar além da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) será por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de outubro de 1.976.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal